CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTADORES PÚBLICOS
EDIÇÃO 2026

Robôs e Agentes Inteligentes utilizados pelos Tribunais de Contas

Pedro Henrique Magalhães Azevedo
@pedrohmazevedo

Auditor de Controle Externo do TCEMG. Assessor de Conselheiro. Comandou toda a Unidade Técnica do Tribunal por três anos. Atuou como Diretor de Inteligência. Coordenou a equipe que audita as contas do Governador. Mestre em Administração Pública. Especialista em Direito Público, Contabilidade e Auditoria Governamental e Investigação Financeira. Professor da PUC e da Escola de Contas.

CONGRESSO BRASILEIRO DE
CONTADORES PÚBLICOS
EDIÇÃO 2026







ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CII — N.º 56 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1964

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 4.320 — DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acôrdo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra *b*, da Constituição Federal.

TÍTULO I

DA LEI DE ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 3º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 4º Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada à transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

§ 2º VETADO.

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I — Abrir créditos suplementares até determinada importância, (VETADO).

II — Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 9º VETADO.

Art. 10. VETADO.

Art. 11. A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º São Receitas Correntes as receitas tributária, patrimonial, industrial e diversas e, ainda as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superavit do Orçamento Corrente.

§ 3º O superavit do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração

CAPÍTULO III

DA DESPESA

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

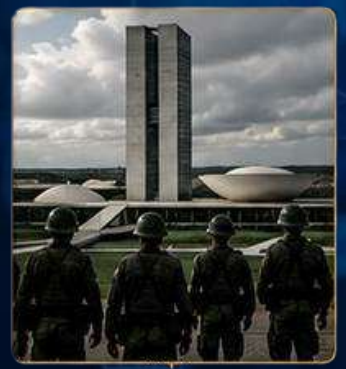
§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

CONGRESSO BRASILEIRO DE
CONTADORES PÚBLICOS
EDIÇÃO 2026

5 ALTERAÇÕES EM 62 ANOS

CONGRESSO BRASILEIRO DE
CONTADORES PÚBLICOS
EDIÇÃO 2026























CONGRESSO BRASILEIRO DE
CONTADORES PÚBLICOS
EDIÇÃO 2026



CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTADORES PÚBLICOS
EDIÇÃO 2026

1964

Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo nº 1)

Receita	Cr$	Cr$	Despesa	Cr$	Cr$
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Receita Tributária					
Receita Patrimonial					
Receita Industrial			Despesas de Custeio		
Transferências Correntes			Transferências Correntes		
Receitas Diversas					
Deficit (Se ocorrer)			Superavit (Se ocorrer)		
Total			Total		
Superavit do orçamento corrente (Se fôr o caso)			Deficit do orçamento corrente (Se fôr o caso)		
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis			Investimentos		
Amortização de Empréstimos Concedidos			Inversões Financeiras		
Transferências de Capital			Transferencias de Capital		
Operações de Crédito:					
Autorizadas (ou realizadas)					
Para cobertura do Deficit			Superavit (do orçamento ou sua execução)		
Total			Total		

Anexo original da 4.320/64

2026

LDO-2026, Anexo I, Inciso I. *Valores em R$1,00. Recursos de todas as fontes.*

Receita		Despesa	
Especificação	Valor	Especificação	Valor
Receitas Correntes	**3.258.705.471.937**	**Despesas Correntes**	**3.778.091.992.289**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (1)	1.259.451.279.239	Pessoal e Encargos Sociais	489.545.557.921
Contribuições (1)	1.647.259.167.860	Juros e Encargos da Dívida	643.939.797.050
Receita Patrimonial (1)	225.649.115.670	Outras Despesas Correntes	2.644.606.637.318
Receita Agropecuária (1)	24.458.906		
Receita Industrial (1)	23.178.619.342		
Receita de Serviços (1)	64.724.326.500		
Transferências Correntes (1)	138.197.839		
Outras Receitas Correntes (1)(2)	38.280.306.581		
Receitas Correntes - Operações Intraorçamentárias	**25.171.054.040**		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (1)	3.559.917		
Contribuições (1)	24.955.968.109		
Receita Patrimonial (1)	6.330.651		
Receita Industrial (1)	18.027.243		
Receita de Serviços (1)	20.589.193		
Outras Receitas Correntes (1)(2)	166.578.927		
Deficit do Orçamento Corrente	**494.215.466.312**		
Total	**3.283.876.525.977**	**Total**	**3.778.091.992.289**
		Deficit do Orçamento Corrente	**494.215.466.312**
Receitas de Capital	**3.060.842.013.230**	**Despesas de Capital**	**2.530.076.241.814**
Operações de Crédito (3)	2.818.171.584.351	Investimentos	80.860.936.253
Alienação de Bens (3)	31.201.537.562	Inversões Financeiras	228.703.889.140
Amortização de Empréstimos (3)	40.962.151.250	Amortização da Dívida	2.220.511.416.421
Transferências de Capital (3)	128.786.853	**Reservas**	**36.550.305.104**
Outras Receitas de Capital (3)	170.377.953.214	Contingência	13.151.341.559
		Outras	23.398.963.545
Total	**3.060.842.013.230**	**Total**	**3.060.842.013.230**

LOA 2026 - União

CONGRESSO BRASILEIRO DE
CONTADORES PÚBLICOS
EDIÇÃO 2026

O mundo mudou;
O Estado mudou;
O orçamento *está mudando*;
A capacidade de controlá-lo **precisa** **mudar**.

CONGRESSO BRASILEIRO DE
CONTADORES PÚBLICOS
EDIÇÃO 2026

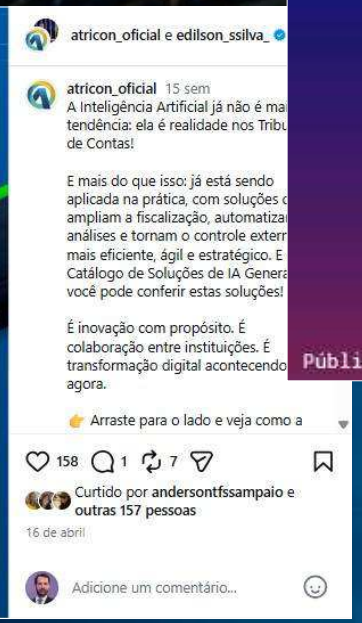
Atricon lança catálogo sobre Inteligência Artificial nos Tribunais de Contas

18 de novembro de 2024 • Notícias em destaque • Vinicius

30 E 31 DE MARÇO • BELO HORIZONTE

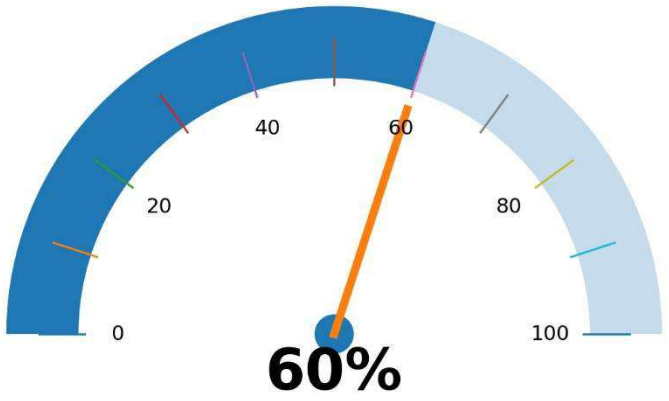
II Encontro Nacional de Inteligência Artificial dos Tribunais de Contas



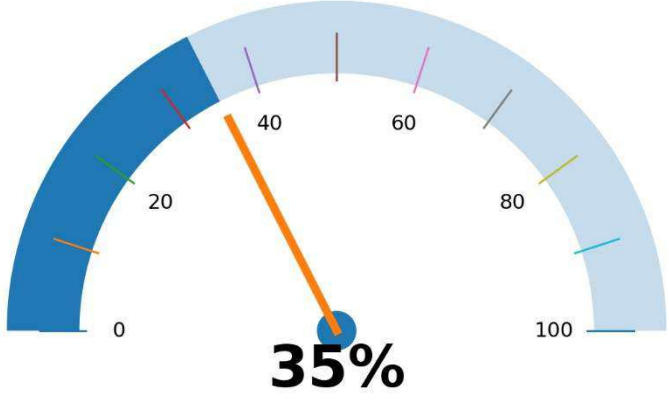




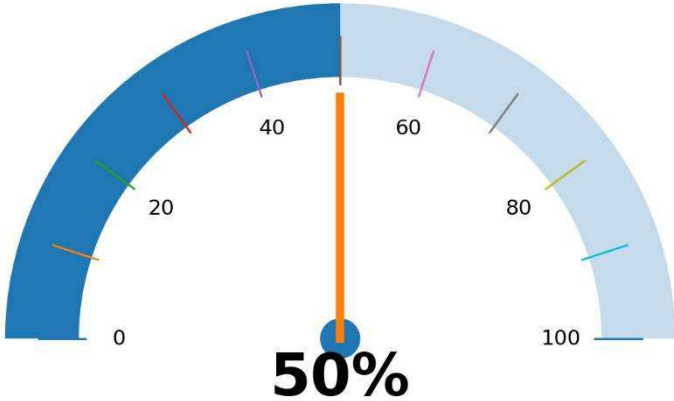




IA no controle externo

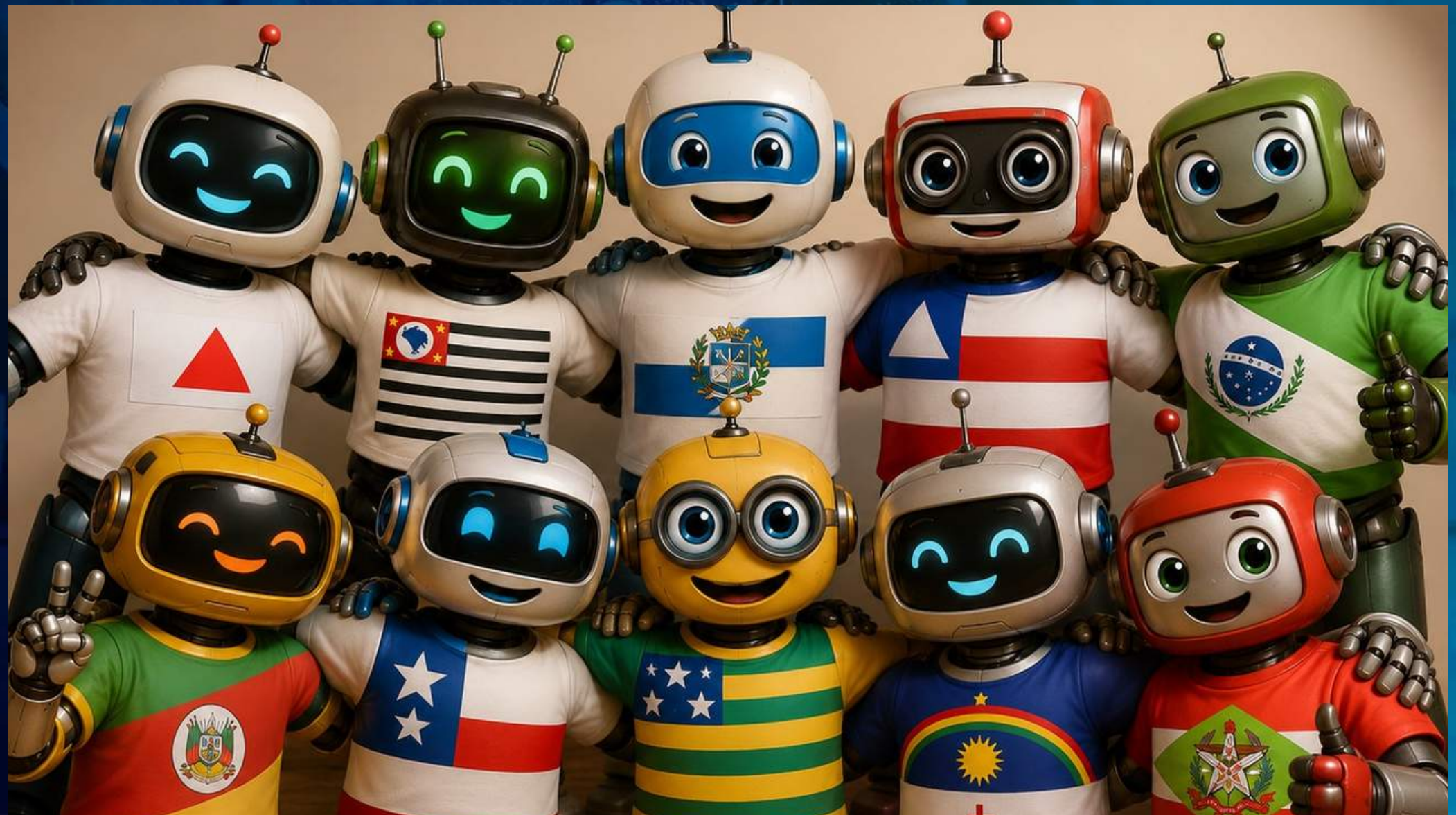


Estrutura organizacional em fase inicial



Especialização interna em IA

CONGRESSO BRASILEIRO DE
CONTADORES
PÚBLICOS
EDIÇÃO 2026



SENTINELA

Sistema especializado — versão piloto

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

INCONSISTÊNCIAS E RISCOS NAS LOAs

ALCANCE

Leis Orçamentárias Anuais dos jurisdicionados, em sistema especializado com foco exclusivo na LOA.

OBJETIVO E TIPOLOGIAS

- Analisar inconsistências e riscos nas Leis Orçamentárias Anuais.
- Tipologia 1 — Janelas orçamentárias.
- Tipologia 2 — Suplementação da LOA.

Tipologia 1: janelas orçamentárias

O QUE SÃO?

Dotações genéricas com valores insuficientes (irrisórios) para financiar uma ação governamental.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Jurisdicionados com mais da metade do orçamento composto por dotações com características de janela.

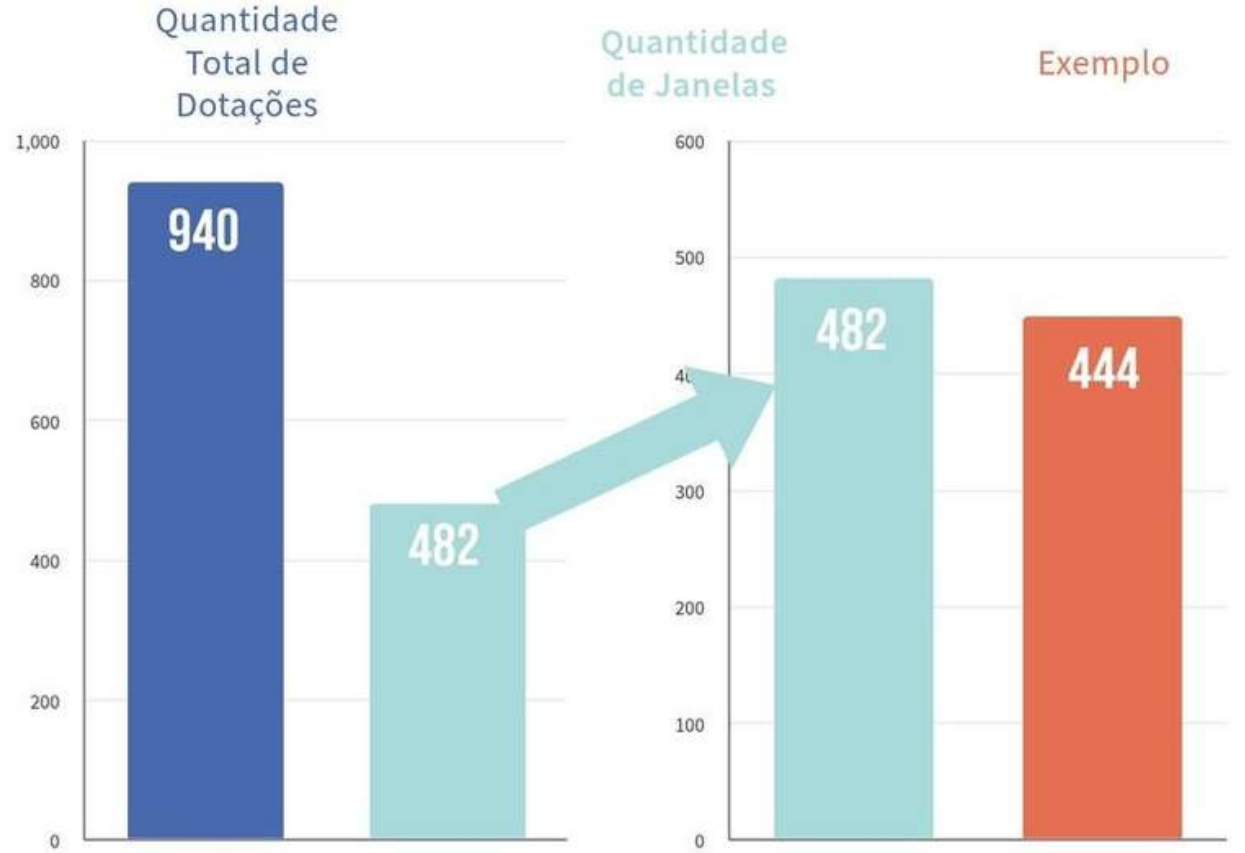
RISCOS

Potencial desconformidade com a Lei nº 4.320/1964 (art. 2º), com a LC nº 101/2000 (art. 1º, §1º, e art. 5º, §4º) e com os princípios fundamentais do art. 37 da CF/88.

EFEITO

Risco de ineficiência do planejamento governamental e da execução das políticas públicas.

CASO REAL: MUNICIPIO "A" - LOA 2025





444
DOTAÇÕES DE
R$ 1,00 CADA

- Comunicação
- Compreensão da Ocorrência
- Encaminhamentos Internos

RESULTADOS

Retornos positivos

O que os jurisdicionados responderam e o que efetivamente mudou.

MUNICÍPIO DETERMINOU A "ABOLIÇÃO" DA PRÁTICA

Como medidas para não utilizar esse método em relação ao quesito "**(iii)** as eventuais medidas adotadas para coibir o uso excessivo de janelas orçamentárias na LOA", determinei aos responsáveis pelo setor de planejamento orçamentário a abolição desta pratica e adotar procedimentos de um planejamento próximo da realidade em valores a serem consignados para a execução dos programas de governo a partir do encaminhamento do PLOA/2026, em consonância com o art. 2º da Lei 4320/64, c/c art. 1º,§1º, e art. 5º, §4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os princípios fundamentais previstos no art. 37 da CF/88.

MUNICÍPIO SINALIZOU QUE ENCONTROU O MOTIVO

(E VAI SANAR)

Entretanto, o setor de planejamento do município procurou identificar o que teria causado este percentual de dotações com valores menores, e prontamente verificamos que devido às alterações do Sistema Informatizado do Município que ocorreram recentemente, na configuração do orçamento tinha uma ferramenta que exportava dotações já utilizadas em outros exercícios no mesmo Programa do Plano Plurianual com valores considerados insignificantes.

Este mecanismo possibilitou de fato a geração de algumas dotações orçamentárias insignificantes em valores e que, por lapso do setor de planejamento, que naquele momento tinha pouco conhecimento do software utilizado infelizmente ocasionou nos apontamentos identificados pelo Tribunal de Contas do Estado.

MUNICÍPIO APRESENTOU MELHORIAS DE CONTROLE INTERNO

As medidas tem os seguintes objetivos:

1. **Eliminar fragmentações orçamentárias** que não apresentam viabilidade operacional;

2. **Otimizar a gestão fiscal**, permitindo o redirecionamento de recursos para unidades com maior capacidade de execução;

3. **Assegurar a conformidade legal** com os princípios que regem a administração pública e as diretrizes da LRF;

4. **Melhorar o controle e o acompanhamento** da execução orçamentária.

Tipologia 2: suplementação da LOA

PROBLEMA

Elevados percentuais autorizativos para a abertura de créditos adicionais suplementares — o “cheque em branco”.

MEIO DE IDENTIFICAÇÃO

Informações autodeclaradas pelo jurisdicionado por meio de envio de remessa ao SICOM.

ESTRATÉGIA

Comunicar, compreender as ocorrências (analisar as respostas) e adotar encaminhamentos internos, por exemplo o suporte à PCA.

FORA DO ESCOPO

Cláusulas de não oneração.

RESULTADOS

Retornos positivos

Exemplos de alteração legislativa promovida pelos próprios municípios após a comunicação.

EXEMPLO 1
RESPOSTA JÁ RECEBIDA

SUPLEMENTAÇÃO LOA

De 40% para 30%

"Altera texto da lei [redacted] e 06 de novembro de 2024."

O Povo do Município de [redacted], Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso III do artigo 4º da Lei municipa[redacted]/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

...

III – Abrir créditos suplementares para reforçar as dotações do orçamento vigente que se tornem insuficientes até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, utilizando como recursos:

...

Artigo 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da referida Lei;

EXEMPLO 2
RESPOSTA JÁ RECEBIDA

SUPLEMENTAÇÃO LOA

De 70% para 30%

[redacted]

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2025 de 27 de maio de 2025

Altera o art. 5º e revoga o art. 6º, ambos da Lei Municipal nº 821 de 20 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de [redacted] Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e sanciono a seguinte Lei Ordinária:

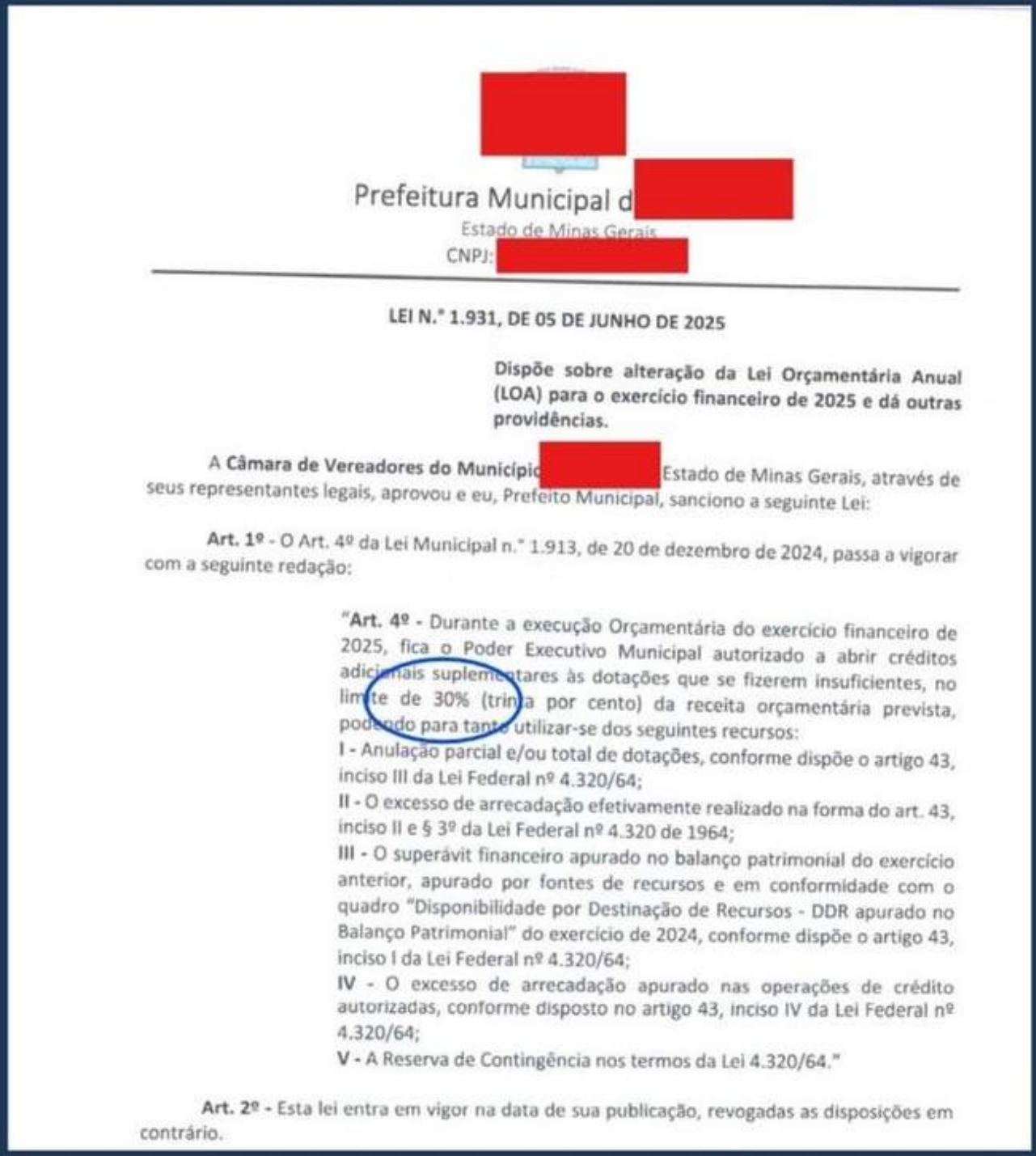
Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 821, de 20 de dezembro de 2024, passando dele a constar a seguinte redação:

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

EXEMPLO 3
RESPOSTA JÁ RECEBIDA

SUPLEMENTAÇÃO LOA

De 40% para 30%



Prefeitura Municipal d[redacted]
Estado de Minas Gerais
CNPJ: [redacted]

LEI N.° 1.931, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A **Câmara de Vereadores do Município** [redacted] Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal n.° 1.913, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º -** Durante a execução Orçamentária do exercício financeiro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 30% (trinta por cento) da receita orçamentária prevista, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I - Anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64;

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320 de 1964;

III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro "Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial" do exercício de 2024, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - O excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, conforme disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64;

V - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4.320/64."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONGRESSO BRASILEIRO DE
CONTADORES PÚBLICOS
EDIÇÃO 2026

TRILHA ORÇAMENTÁRIA

“Queda” vertiginosa da despesa

Quando a despesa informada despenca de um mês para o outro — e o que isso costuma esconder.

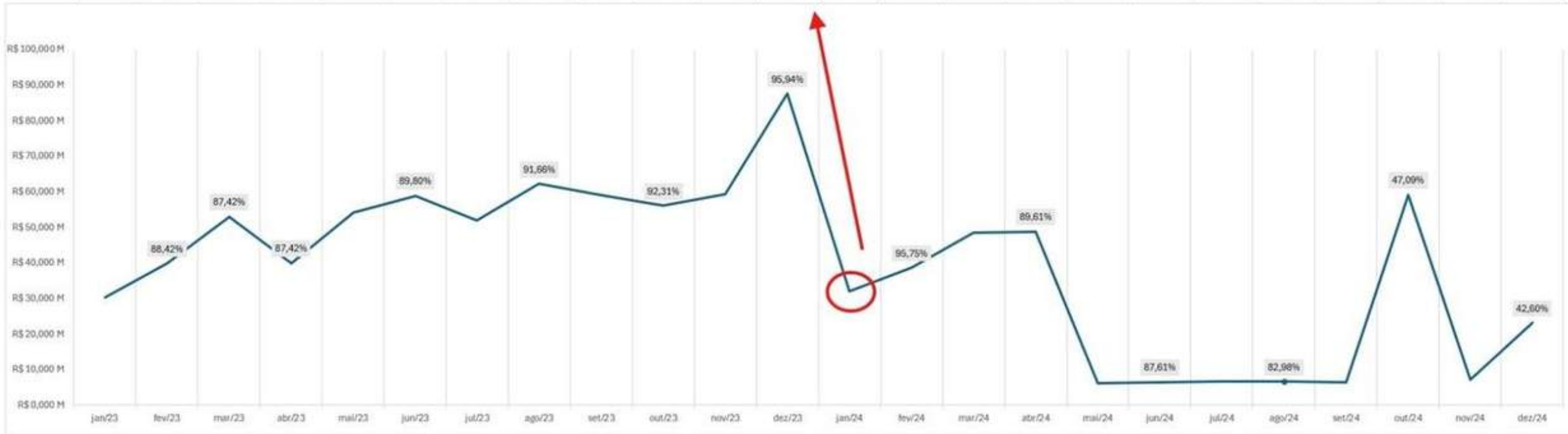
MEDIANA	R$ 44,244 M
MÉDIA	R$ 39,295 M

MÍNIMO	R$ 6,239 M

BLCT 2023	
AM 2023	

BLCT 2024	
AM 2024	

	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
Santa Luzia	R$ 30,383 M	R$ 39,867 M	R$ 53,002 M	R$ 40,003 M	R$ 54,246 M	R$ 58,952 M	R$ 51,885 M	R$ 62,212 M	R$ 59,169 M	R$ 56,044 M	R$ 59,384 M	R$ 87,623 M	R$ 32,001 M	R$ 38,693 M	R$ 48,486 M	R$ 48,863 M	R$ 6,239 M	R$ 6,502 M	R$ 6,810 M	R$ 6,601 M	R$ 6,522 M	R$ 59,201 M	R$ 7,154 M	R$ 23,170 M
Índice Const.	88,42%	88,42%	87,42%	87,42%	89,80%	89,80%	91,66%	91,66%	92,31%	92,31%	95,94%	95,94%	95,75%	95,75%	89,61%	89,61%	87,61%	87,61%	82,98%	82,98%	47,09%	47,09%	42,60%	42,60%
Certidão (pedido)	0	1	0	3	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Variação mês a mês		31,22%	32,95%	-24,53%	35,60%	8,68%	-11,99%	19,90%	-4,89%	-5,28%	5,96%	47,55%	-63,41%	20,69%	25,31%	0,78%	-87,23%	4,22%	4,74%	-3,08%	-1,20%	807,75%	-87,92%	223,86%
		% Jan-Fev / 23	% Fev-Mar / 23	% Mar-Abr / 23	% Abr-Mai / 23	% Mai-Jun / 23	% Jun-Jul / 23	% Jul-Ago / 23	% Ago-Set / 23	% Set-Out / 23	% Out-Nov / 23	% Nov-Dez / 23	% Dez/23-Jan/24	% Jan-Fev / 24	% Fev-Mar / 24	% Mar-Abr / 24	% Abr-Mai / 24	% Mai-Jun / 24	% Jun-Jul / 24	% Jul-Ago / 24	% Ago-Set / 24	% Set-Out / 24	% Out-Nov / 24	% Nov-Dez / 24



Apresentação | Gráfico | Desp LIQ R$ | % mês a mês | Certidões 7 | Índice Const.

E, EM JUNHO/24, SANTA LUZIA FEZ O QUÊ ?

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Imprimir | Registro de contratação | Retomar

Salvo em 01/07/2024 17:42:38

Dados Básicos

Tipo de interessado: Município

UF: MG

Interessado: Santa Luzia

Número do Processo: 17944.002997/2024-61

Data do Protocolo: 17/06/2024

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 40.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL.02.000903/2024-56

Processo: 17944.002997/2024-61

Situação da dívida:

Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros | Garantia | Dados complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (0) | Resumo

/sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/pvl/pvl_list.jsf#

10007	02/08/2024	01.07001002.12.361.2300.2592.3.1.90.11.01	LEVANTAMENTO CPD-SETEMBRO 2004	118.498.382,34

Histórico do Empenho: PELA FOLHA DE PAGAMENTO MARRETADA NRO MES008

740	26/08/2024	01.02001001.04.122.7700.2485.3.1.90.11.10		1,00

Histórico do Empenho: AQUISICAO DE NEBULIZADOR VEICULAR



ÍCARO

Identificação de Comportamento Atípico na Aplicação dos Recursos Orçamentários

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

DETECÇÃO DE ANOMALIA NA EXECUÇÃO DA DESPESA

ALCANCE

Despesa orçamentária das administrações municipais gaúchas, analisada em regime de controle concomitante.

FUNCIONALIDADES

- Analisa as despesas dos órgãos fiscalizados e identifica **comportamento atípico** na execução orçamentária.
- Emite **alertas automáticos** ao auditor sempre que, em determinado período, a execução **destoa do padrão esperado**.
- Substitui a comparação manual de despesas, viabilizando o controle concomitante em escala.

Fonte: TCE-RS. "Robôs desenvolvidos pelo TCE-RS aperfeiçoam auditorias", 2021; "Dois novos robôs reforçam fiscalização do TCE-RS", 2022 (tcers.tc.br).



RAQUEL

Revisão Automática da Quebra de Uniformidade em Empenhos e Liquidações

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

CONSISTÊNCIA DAS REMESSAS CONTÁBEIS

ALCANCE

Dados de empenho e liquidação enviados pelos órgãos municipais por meio do SIAPC/PAD.

FUNCIONALIDADES

- Analisa e valida as remessas contábeis recebidas dos órgãos da administração municipal.
- Identifica **alterações contábeis e orçamentárias ocorridas entre remessas diferentes** do mesmo período.
- Amplia o controle do Tribunal sobre a qualidade e a consistência dos dados contábeis, fiscais e orçamentários.

Fonte: TCE-RS. "Robôs desenvolvidos pelo TCE-RS aperfeiçoam auditorias", 2021; "Dois novos robôs reforçam fiscalização do TCE-RS", 2022 (tcers.tc.br). Ver também o repositório de boas práticas QATC/Atricon.



açAÍ

Aplicações Corporativas Assistidas por Inteligência Artificial — lançada em 05/2024

Tribunal de Contas do Estado do Pará

PLATAFORMA CORPORATIVA · PÚBLICO INTERNO (ÁREA FIM)

ALCANCE

Conjunto de serviços e soluções de IA disponíveis a membros e servidores do TCE-PA, integrados aos sistemas do Tribunal.

FUNCIONALIDADES

- ChatContas: diálogos seguros baseados em fontes internas, como acórdãos e resoluções.
- Análise e consulta de processos integrada ao e-TCE, com extração automática de informações de arquivos DOC e PDF.
- Geração de resumos e análises dos documentos do usuário; evoluiu para assistente integrado ao atendimento eletrônico (II ENIATC, 2026).

Fonte: ATRICON. Inteligência artificial generativa na transformação digital dos tribunais de contas. Brasília: Atricon, 2024, item 2.1, p. 12-13; TCE-MG, cobertura do II ENIATC, 30/03/2026.



AVIA-TCEPR

Atendimento Virtual por Inteligência Artificial

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATENDIMENTO AO JURISDICIONADO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

ALCANCE

Dúvidas dos jurisdicionados e, na versão AVIA-Processos, a base de conhecimento do Tribunal aplicada à instrução.

FUNCIONALIDADES

- Responde às dúvidas dos usuários com base em artigos de conhecimento e documentos carregados pela CACS e por outras unidades técnicas.
- Opera com o modelo GPT-4o mini e busca reduzir o volume de demandas recebidas pelo Canal de Comunicação.
- Na versão AVIA-Processos (2026), apoia a instrução e padroniza critérios técnicos; o Tribunal adotou ainda o Copilot M365 em fevereiro de 2026.

Fonte: ATRICON. Inteligência artificial generativa na transformação digital dos tribunais de contas. Brasília: Atricon, 2024, item 2.5, p. 20-21; TCE-MG, cobertura do II ENIATC, 30/03/2026; TCE-PR (tce.pr.gov.br), fev. 2026.



TiCianE

Assistente de IA generativa sobre modelos GPT

Tribunal de Contas do Estado da Bahia

AUDITORIA, INSTRUÇÃO PROCESSUAL E CONTAS DE GOVERNO

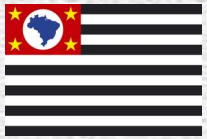
ALCANCE

Dados, documentos e processos do TCE-BA, em auditoria, instrução processual, áreas administrativas e consulta pelo cidadão.

FUNCIONALIDADES

- TiCiaNe-Auditoria: por busca semântica, identifica achados similares nas condições, critérios, efeitos ou recomendações de auditorias anteriores.
- Processamento de extensos conjuntos de documentos, que frequentemente exigem longas horas de leitura e sistematização.
- TiCiaNe Portal: permite ao cidadão perguntar sobre o conteúdo do relatório das contas de governo.

Fonte: ATRICON. Inteligência artificial generativa na transformação digital dos tribunais de contas. Brasília: Atricon, 2024, item 2.16, p. 42-43; TCE-BA (tce.ba.gov.br), 15/05/2025 e 09/09/2025.



Modelo Random Forest

Algoritmo de aprendizado de máquina para previsão da despesa e seleção de amostra de auditoria

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

PREDIÇÃO DA DESPESA MUNICIPAL

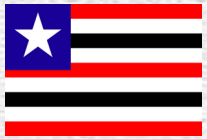
ALCANCE

Despesa liquidada por subelemento nas 644 prefeituras paulistas fiscalizadas pelo Tribunal.

FUNCIONALIDADES

- Aprende o padrão histórico de gastos e prevê o valor esperado para o exercício em análise.
- Gera alertas quando o valor executado difere significativamente do valor previsto pelo modelo.
- Na versão aprimorada (2025): MAE de R$ 491.934,75 e R^2 de 0,98, com intervalos de confiança empíricos de 95%.
- Não se confunde com a ANIA (05/2023), assistente generativa do TCESP voltada à análise documental e à produção de peças.

Fonte: MACIEIRA, Fabrício Carvalho. Além da fiscalização tradicional: utilizando inteligência artificial para seleção de amostra de auditoria. Dissertação (MPGPP) — FGV EAESP, 2025, publicada no portal do TCESP; sobre a ANIA, ATRICON, Catálogo de IA generativa dos TCs, 2024, item 2.3, p. 16-17.



ERICA

Emissão de Relatórios, Informações, Certidões e Alertas — Portaria TCE/MA nº 691/2020

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

MONITORAMENTO DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS

ALCANCE

RREO e RGF declarados ao SICONFI por prefeituras, câmaras e demais jurisdicionados maranhenses.

FUNCIONALIDADES

- Identifica e obtém dados sobre a declaração, a homologação e a retificação dos demonstrativos fiscais.
- Elabora relatórios e comunicações dirigidas ao responsável pelo envio.
- Seus relatórios permitiram diagnosticar a inadimplência de câmaras e prefeituras na remessa de RGF e RREO.

Fonte: TCE-MA. "TCE desenvolve software robô para acompanhar informações de gestores ao Siconfi"; "Software robô do TCE mostra utilização expressiva em menos de seis meses", 2021 (tcema.tc.br). Implantação aprovada pela Portaria TCE/MA nº 691, de 06/10/2020.

NEGO

VANESSA

Robô de avaliação automática do financiamento de empenhos

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

PISOS CONSTITUCIONAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

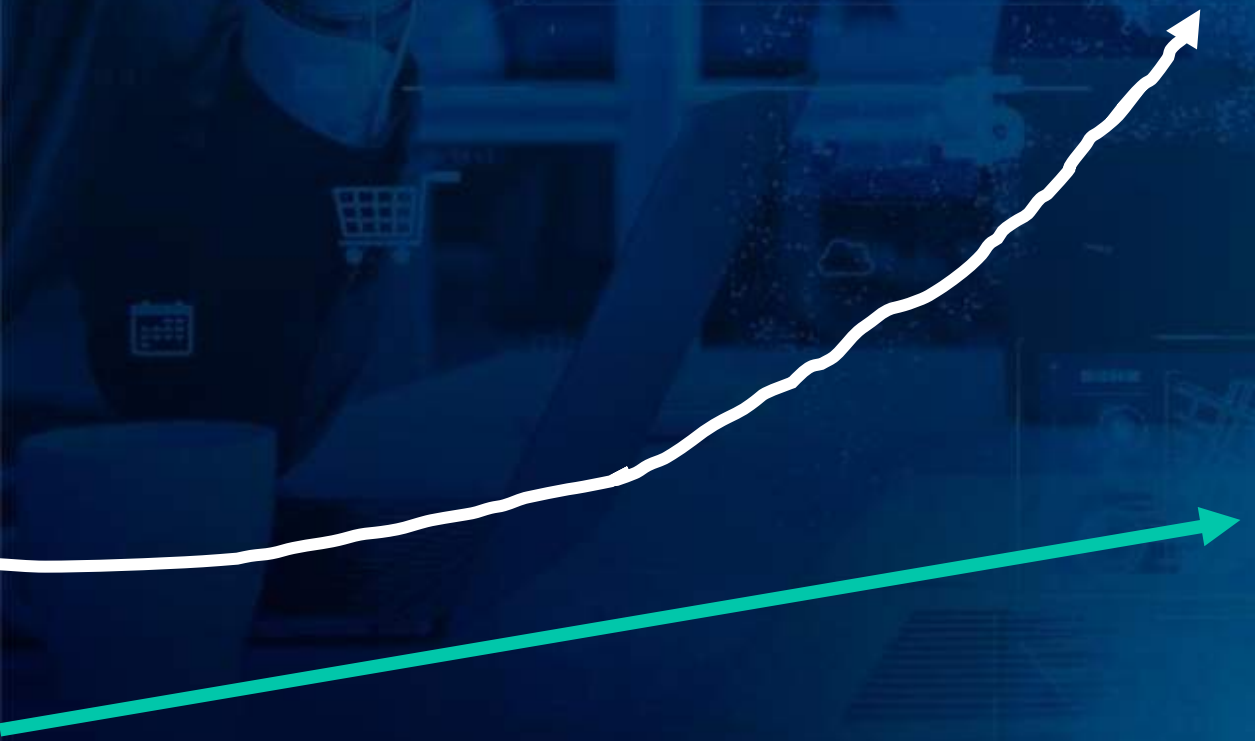
ALCANCE

Empenhos vinculados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e educação.

FUNCIONALIDADES

- Avalia automaticamente a inclusão, a exclusão e a correção da categoria de financiamento de cada empenho.
- Reconstitui a base de cálculo utilizada na apuração da aplicação mínima.
- Incide diretamente sobre a verificação do cumprimento dos pisos constitucionais pelos municípios paraibanos.

Fonte: TCE-PB. "TCE-PB recebe representantes do TJ-PB e apresenta ferramentas de controle que utilizam Inteligência Artificial", 28/02/2023 (tce.pb.gov.br).

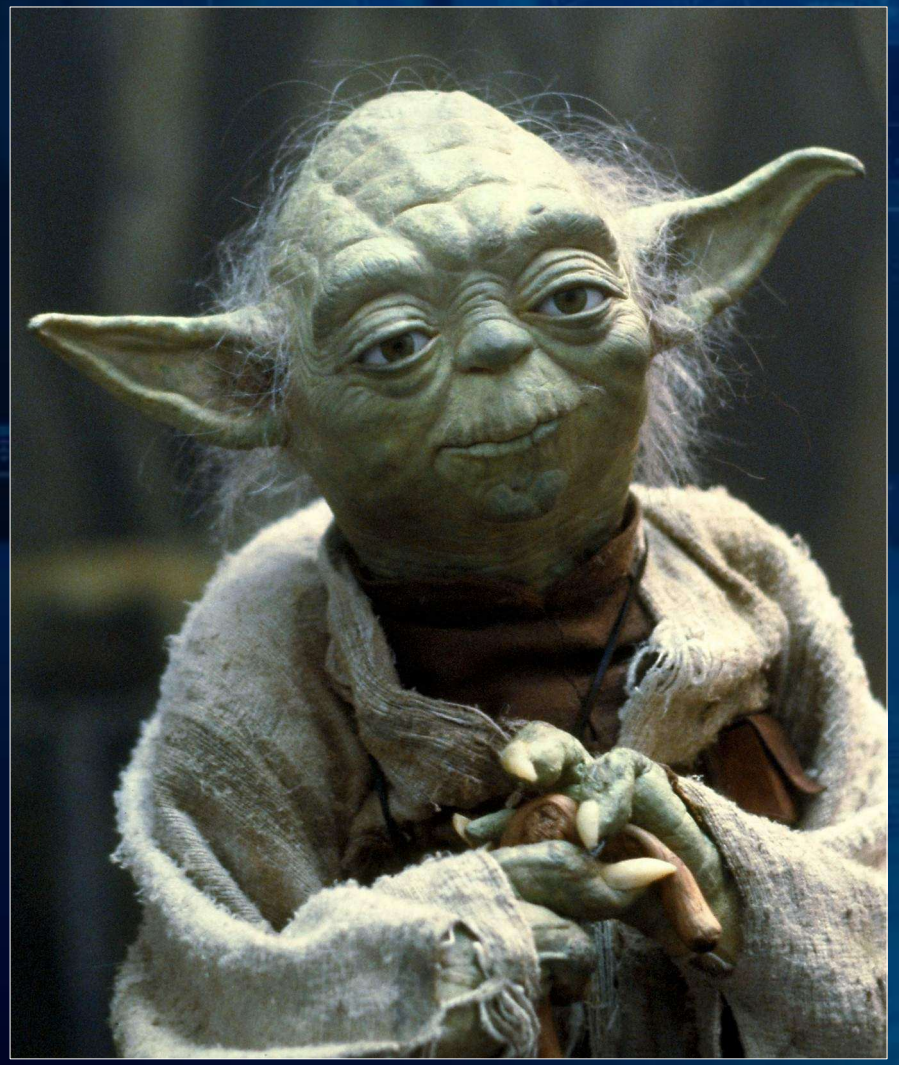


Tribunais de Contas crescem em progressão geométrica

Jurisdicionados crescem em progressão aritmética

CONGRESSO BRASILEIRO DE
CONTADORES PÚBLICOS
EDIÇÃO 2026





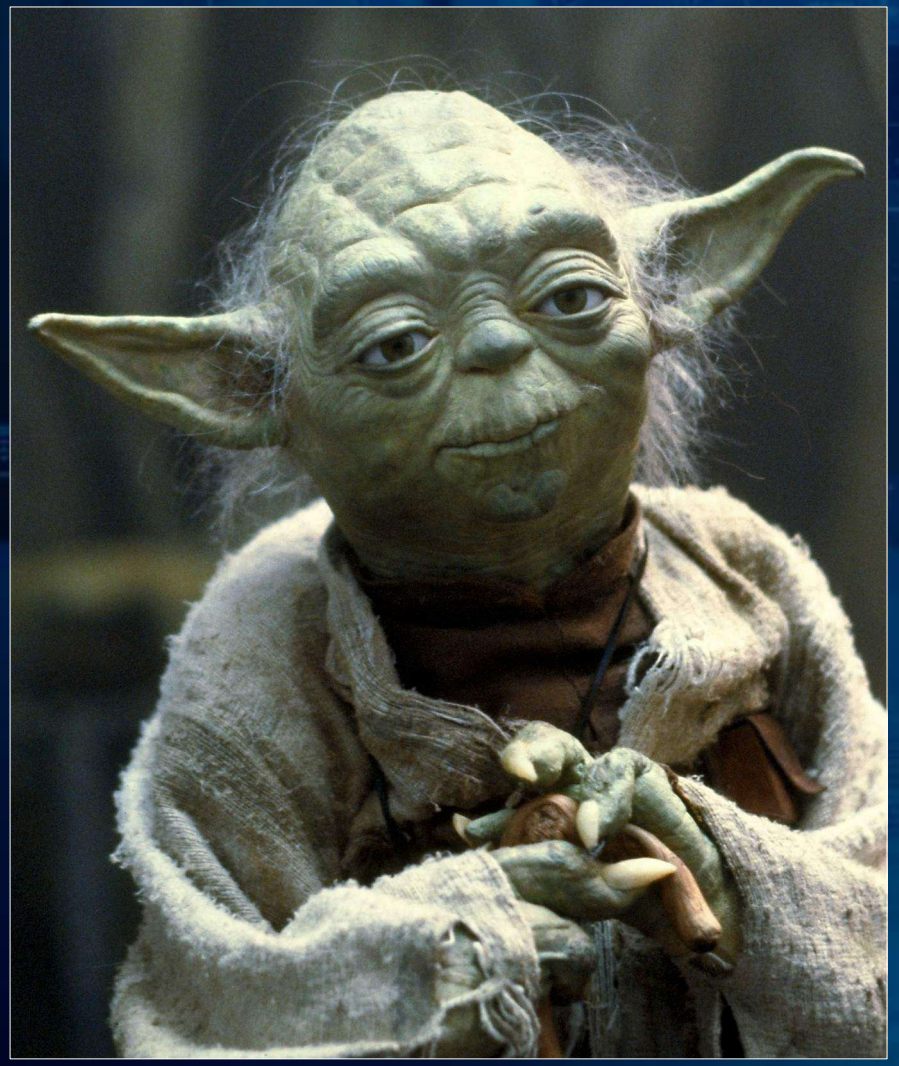
“O medo é o caminho para o lado sombrio.

O medo leva à raiva.

A raiva leva ao ódio.

O ódio leva ao sofrimento”

Mestre Yoda (Star Wars – episódio I)



“Desenvolvimento individual dos TCs leva ao distanciamento;

Distanciamento leva ao medo do desconhecido;

Medo leva à fuga;

Fuga abre caminho para irregularidades e desconfiança”.

Seu João (Contador de Pedrolândia há 40 anos)

CONGRESSO BRASILEIRO DE
CONTADORES
PÚBLICOS
EDIÇÃO 2026

Obrigado

@pedrohmazevedo


ContaGov
contagov.com.br
NEGÓCIOS
PÚBLICOS